Projeto de Lei Substitutivo 01/ ao PL nº 20/2025, de 08 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação ao público, pelos Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, dos horários ou formas de atendimento de todos os profissionais de saúde do SUS, no município de Manhumirim-MG.

O Povo do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Os Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverão disponibilizar ao público, de modo facilmente legível e em local visível, a relação de nomes e horários de atendimento de todos os seus profissionais de saúde em cada unidade.

§ 1° Nos casos em que o atendimento não ocorrer por horário fixo, mas por quantidade pré-determinada de fichas, deverá constar no aviso a quantidade de fichas disponibilizadas e o horário de início da distribuição.

§ 2° A comunicação visual obrigatoriamente deverá ser feita em quadro de avisos, descrita de forma clara, visível e de fácil leitura.

§ 3° O comunicado deverá ser colocado na sala de espera da recepção principal da unidade de saúde.

§ 4° O aviso deverá ser atualizado sempre que houver alteração na escala, troca de turno ou mudança de profissional.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matheus Fully
VEREADOR

João Wilson Barbeiro
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir mais transparência e organização no atendimento prestado à população nos Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do município de Manhumirim.

Sabemos que muitas vezes o cidadão chega para ser atendido e não encontra informações claras sobre quem está de plantão, qual o horário de atendimento ou, em alguns casos, quantas fichas estão disponíveis para o dia. Isso gera desconforto, filas desnecessárias e até perda de atendimento por falta de informação.

Nos PSFs, por exemplo, os médicos atuam como clínicos gerais e não por especialidade. Por isso, o texto do projeto foi adequado à realidade local, evitando exigir informações que não condizem com a prática. Além disso, incluímos a obrigatoriedade de informar quando o atendimento se dá por número de fichas, especificando a quantidade e o horário de distribuição, para que o cidadão possa se organizar melhor.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e fácil execução, mas que trará grande benefício para a população, pois fortalece o direito à informação, evita deslocamentos desnecessários e melhora o relacionamento entre usuário e serviço público.

Além do mais, com a divulgação dos horários e/ou quantidade de fichas de atendimento disponível facilitará os trabalhos dos atendentes dos postos pois já estará previamente descrito os detalhes dos atendimentos, evitando cobranças dos munícipes sob o argumento de ausência de atendimento.

Ressaltamos ainda que a matéria já foi pacificada pelo STF no corrente ano por entender se tratar de imposição legislativa que pauta pela transparência e não por aumento de despesa frente a insignificância dos gastos.

Assim, contamos com a análise e aprovação de todos os vereadores desta Casa de Leis

Matheus Fully
VEREADOR

João Wilson Barbeiro
VEREADOR